

## RESOLUÇÃO CA N.º 059/2021

Regulamenta a cessão de espaço físico de salas de aula e anfiteatros da Universidade Estadual de Londrina e estabelece valores dos preços públicos a serem cobrados pela Instituição.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 6827/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a cessão de espaço físico de salas de aula e anfiteatros da UEL;

CONSIDERANDO as despesas de manutenção para atendimento à infra-estrutura necessária a cada cessão de espaço;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina aprova *ad referendum* do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Os interessados deverão requerer a cessão do espaço diretamente à unidade Administrativa responsável pelo espaço com antecedência mínima de 10 dias da utilização.

Art. 2º A Unidade responsável pelo espaço deverá avaliar a possibilidade de atendimento, bem como, o interesse público envolvido, para fins de autorização.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para o período de 4 (quatro) horas de utilização do espaço físico:

|  |              |
|--|--------------|
| I. Sala 201, 202 e 241 do CCB                            | R\$ 451,00   |
| II. Sala 250 do CCB "Anfiteatro Cyro Grossi"             | R\$ 1.377,00 |
| III. Demais salas de aula (por ocupante)                 | R\$ 4,00     |
| IV. Anfiteatro do CESA                                   | R\$ 951,00   |
| V. Anfiteatro Maior do CCH                               | R\$ 951,00   |
| VI. Anfiteatro do PDE                                    | R\$ 951,00   |
| VII. Anfiteatro do CCS "Prof. Dr. Waldir Eduardo Garcia" | R\$ 451,00   |
| VIII. Anfiteatro do HU "Prof. Dr. Luiz Carlos Jeolás"    | R\$ 951,00   |

IX. Auditório do Hemocentro/HU R\$ 147,00

Art. 4º Será concedido um desconto de até 50% para utilização das dependências por entidades e órgãos vinculados à Administração Pública;

Parágrafo único: Caso o órgão seja da Administração Pública e de mesma fonte mantenedora, poderá ser concedida desconto de 75% do valor estabelecido no artigo 3º.

Art. 5º Poderá ser concedida isenção do preço público nas seguintes hipóteses:

- I. quando o evento estiver ligado a ações de instrumentos de parcerias celebrados com a instituição;
- II. eventos ligados a atuação acadêmica das unidades gestoras;
- III. por interesses da instituição devidamente protocolados e/ou registrados;

§ 1º Ficam autorizado aos responsáveis das Unidades gestora dos espaços a deliberar pela isenção.

§ 2º Quando a solicitação demandar mais de um espaço com gestores diferentes, deverá a solicitação ser encaminhada ao Gabinete da Reitoria para posterior deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Os demais casos de pedido de isenção, não tratados neste artigo, deverão ser deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 6º Os interessados deverão retirar junto à PROAF/DF o boleto bancário específico e efetuar o pagamento na conta movimento da UEL com antecedência mínima de 2 dias úteis da data de utilização do espaço.

Art. 7º Os interessados deverão firmar Termo de Cessão de Uso no qual deverá constar como obrigações, no mínimo, o respeito ao horário estabelecido para a utilização do espaço, zelo e manutenção do espaço, além das responsabilidades administrativas, civis e penais.

Art. 8º Das receitas geradas por esta resolução, serão destinados 75% para a programação orçamentária geral da UEL e 25% programado no orçamento da unidade gestora do espaço.

8

Parágrafo único. a receita destinada a unidade gestora do espaço será para fins de manutenção e conservação dos espaços.

Art. 9º Os casos não previstos nesta resolução deverão ser submetidos a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CA nº 068/2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de setembro de 2021.



*Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho*  
Reitor



## ANEXO DA RESOLUÇÃO CA Nº 059/2021

### TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 78.640.489/0001-53, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km. 380-Campus Universitário, neste ato representada, por delegação do Magnífico Reitor, pelo Diretor do Centro \_\_\_\_\_, **Prof. Dr. -----**, chapa funcional n. xxxxx, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, situada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXX - XX, CEP: XXXXX – Telefone: (XX) XXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm justo e acordado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, conforme CLÁUSULAS E CONDIÇÕES seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do Prazo de Utilização

1.1 A **CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** o direito de usar o [descrever o local], doravante denominado simplesmente **local**, de propriedade da **CEDENTE**, no campus universitário, com a finalidade única e exclusiva de realizar o [identificar evento/curso/palestra/concurso e a CAPACIDADE] na seguintes datas e horários:

| Atividade    | Data           | Horário |       |
|--------------|----------------|---------|-------|
|              |                | Início  | Fim   |
| Montagem     | XXXXXXXXXXXXXX | horas   | horas |
| Apresentação |                | horas   | horas |
|              |                |         |       |

1.2 Fica proibida a utilização do espaço além da capacidade acima definida.

1.3 Não serão permitidas quaisquer adaptações ao espaço que não sejam submetidas a apreciação da **CEDENTE** e que venham a produzir alterações ou modificações nas estruturas existentes.

1.4 Os custos de adaptação e reparação, decorrentes de possíveis atos promovidos pelo evento ou seus participantes, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço Público

2.1 O **CESSIONÁRIO** pagará à **CEDENTE** os preços públicos estabelecidos em Resolução da Universidade Estadual de Londrina vigente à data do requerimento, que passa a integrar o presente Termo.

2.2 No caso de venda de ingressos, o **CESSIONÁRIO**, com a assinatura do presente Termo, concorda em cobrar o valor de meio ingresso (ou metade do preço do valor normal do ingresso) de servidores da Universidade Estadual de Londrina, devidamente comprovada essa condição pelos interessados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidades da CEDENTE

**3.1** A **CEDENTE** oferece, dentro das condições previstas para o bom funcionamento da atividade, (identificar local – ex.: assentos disponíveis, palco, equipamentos de som e luz disponíveis, energia elétrica, água e instalações sanitárias).

**3.2** Os serviços referidos nesta CLÁUSULA não compreendem: serviços de transporte, carregamento, descarregamento, responsabilidade por montagem ou desmontagem dos equipamentos e materiais do **CESSIONÁRIO**;

**3.3** Reserva-se a **CEDENTE** o direito de vetar a entrada de pessoas sem função específica, bem como solicitar a saída de pessoas com conduta incompatível, sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis ao **CESSIONÁRIO**, e prevista neste Termo;

**3.4** Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** descumprir obrigações previstas neste Termo, a **CEDENTE** poderá, a seu critério, vetar novas pactuações, independentemente de medidas judiciais, devendo, nesta hipótese, o **CESSIONÁRIO** retirar do local todos os bens de sua propriedade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem destinados ao interesse da **CEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - Das Responsabilidades do CESSIONÁRIO

**4.1** O **CESSIONÁRIO** poderá realizar o evento/sessão/apresentação/espetáculos conforme descrito na cláusula primeira do presente Termo.

**4.2** Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento das despesas específicas e necessárias à realização evento/sessão/apresentação, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, inclusive tributos, como o pagamento dos tributos incidentes, inclusive taxas de obtenção das licenças necessárias fornecidas pelas autoridades competentes; a preparação local, tais como iluminação e som extra, se necessário; a divulgação promocional pelos meios convencionais para a realização do evento; a confecção e impressão dos ingressos; a contratação e remuneração dos artistas, palestrantes, conferencistas, inclusive no que se refere à locomoção, hospedagem, alimentação e transporte, bem como o pagamento dos serviços de transporte local e nacional, carregamento, descarregamento, montagem ou desmontagem dos equipamentos, materiais e bens de propriedade do **CESSIONÁRIO**, ficando a **CEDENTE** isenta de qualquer responsabilidade em relação a quaisquer deveres e obrigações previstos neste item;

**4.3** O **CESSIONÁRIO** é o exclusivo responsável pelos pagamentos, recolhimentos sindicais e previdenciários, encargos trabalhistas, encargos fiscais e outros encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação de serviços dos profissionais, empregados ou prestadores de serviços que contratar.

**4.4** O **CESSIONÁRIO** deverá, previamente à utilização do **local**, adotar todas as providências necessárias prescritas pela legislação vigente para a liberação do evento/sessão/apresentação/espetáculo junto aos órgãos competentes (ECAD, SBAT, OMB e outros), bem como assumir responsabilidade exclusiva pelos recolhimentos devidos.

**4.5** O **CESSIONÁRIO** é o responsável exclusivo por quaisquer danos pessoais, acidentários, materiais ou morais em relação aos profissionais, empregados ou prestadores de serviços a ele vinculados, por relação de emprego e de trabalho, ainda





que decorrentes de força maior e caso fortuito, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades a esse título.

**4.6** Todo e qualquer bem, material ou equipamento que o **CESSIONÁRIO**, seus prepostos ou terceiros trouxer ao **local** para uso durante o evento/sessão/apresentação será de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo à **CEDENTE** qualquer ressarcimento a título de indenização decorrente de perda, extravio ou danificação dos mesmos;

**4.7** Encerrado o evento/sessão/apresentação, o **CESSIONÁRIO** deverá desocupar o local em até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**4.8** O **CESSIONÁRIO** ficará responsável por prejuízo de qualquer natureza que causar, por dolo ou culpa, por ação própria ou por meio de seus prepostos ou funcionários, inclusive prestadores de serviços que houver contratado, ao acervo patrimonial da **CEDENTE**, durante a vigência do presente Termo;

**4.9** É vedado ao **CEDENTE** utilizar, no local, qualquer tipo de fogo, fumar ou levar e consumir bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, devendo o **CEDENTE** evitar ações desta natureza em relação ao público presente no **local**, enquanto durar o evento/sessão/apresentação/espetáculo;

**4.10** Na hipótese de o evento exigir, por sua natureza e para sua eficiente realização, a utilização de líquidos em geral, alimentos, fumo e derivados ou utilizar fogo em cena, o **CESSIONÁRIO** deverá solicitar previamente, por escrito, autorização à **CEDENTE**, para que medidas de segurança preventivas sejam adotadas;

**4.11** O **CESSIONÁRIO** é responsável por dar conhecimento à sua equipe sobre as normas e os procedimentos do presente CONTRATO, bem como instruí-los na correta utilização dos equipamentos colocados à sua disposição pela **CEDENTE**;

4.12 Caso o **CESSIONÁRIO** venha necessitar de decorações, alterações ou outros assemelhados, estas só poderão ser feitas com a apresentação do plano ou projetos dos mesmos, com os devidos aceites da Cedente, ficando sob inteira responsabilidade os custos de implementação do mesmo, bem como todos ou demais custos de desmontagem, limpeza e reparações.

4.13 O **CESSIONÁRIO** compromete-se a entregar o espaço em cessão nas mesmas condições recebidas, cabem a ela qualquer custo de reparação decorrente do uso da Cessão e sua utilização.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Cancelamento ou Adiamento**

**5.1** Fica expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO**, sob qualquer hipótese, a transferência da cessão a terceiros, ou modificação das datas cedidas ou do evento/sessão/apresentação/espetáculo objeto deste Termo, sem prévio entendimento e autorização escrita da **CEDENTE**, que deverá ser pactuada mediante TERMO ADITIVO e re-assunção das obrigações e deveres previstos nas Cláusulas e Condições deste CONTRATO;

**5.2** O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar formalmente a **CEDENTE** no caso de adiamento, suspensão ou cancelamento do evento, com antecedência mínima de 15

(quinze) dias do evento, hipótese em que poderá ser resolvido o presente termo com a devolução dos valores públicos pagos, conforme disponibilidade orçamentária.

**5.3 A CEDENTE** não se responsabiliza pela suspensão ou cancelamento do evento determinada por autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva, assumindo o **CESSIONÁRIO**, exclusivamente, os ônus e despesas decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, excluindo qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e efeitos, na presença de testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Londrina, data.

.....  
**CESSIONÁRIO:**

XX

.....  
**CEDENTE:**  
Diretor

Testemunhas:

.....  
Nome:  
RG:

.....  
Nome:  
RG:

